



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 793/2025- GAB/PMO

Oiapoque-AP, 27 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – FMDCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Oiapoque/AP, o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Oiapoque, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

I – viabilizar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao atendimento das políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – financiar programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando-se as diretrizes do Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – apoiar a implementação das deliberações do CMDCA.

IV – apoiar técnica e financeiramente programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas correlatas;

V – contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento, assegurando a articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Oiapoque, sendo esta efetivada por meio dos seguintes órgãos e mecanismos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – Integração das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da criança e do adolescente nas funções, programas, projetos e atividades, devidamente identificadas e especificadas no orçamento municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – deliberar sobre o financiamento de programas e projetos a serem executados com recursos do FMDCA;
- III – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – aprovar a prestação de contas do Fundo, a ser realizada periodicamente.

Art. 5º Os recursos do FMDCA serão geridos sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ do CMDCA, com movimentação autorizada conjuntamente pelo Gestor do Fundo e pelo Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECEITAS E DAS NORMAS RELATIVAS ÀS
CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem destinados no decorrer de cada exercício;
- II – transferências voluntárias ou automáticas oriundas do Fundo Nacional e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de organismos internacionais e de outros entes públicos ou privados;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – valores oriundos de destinações incentivadas do Imposto de Renda, efetuadas por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação federal vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – recursos provenientes de convênios, acordos, parcerias ou contratos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à execução de programas integrantes do plano de aplicação do Fundo;

VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos por lei, decisão judicial, recomendação ministerial, ou que lhe venham a ser destinados a qualquer título;

IX – recursos provenientes de aplicações financeiras dos próprios recursos do Fundo;

X – outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Oiapoque fica, para fins operacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao titular da Pasta, na qualidade de gestor, a responsabilidade pela adoção dos seguintes procedimentos, entre outros inerentes às atribuições do cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e a realização de despesas vinculadas ao Fundo;

III – autorizar a emissão de empenhos, cheques, ordens de pagamento e demais atos administrativos necessários à movimentação financeira do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o numero de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para emissão do comprovante de doação, será exigida a apresentação do respectivo comprovante de depósito bancário em favor do Fundo, ou, no caso de doação de bens, documentação hábil e idônea que comprove a titularidade e efetiva transferência.

CAPÍTULO IV **DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DO CONTROLE**

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

§ 1º A execução orçamentária e financeira do Fundo deverá ser registrada em rubricas próprias, de modo a assegurar a identificação individualizada e transparente da disponibilidade de caixa, das receitas arrecadadas e das despesas executadas.

2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ser devidamente cadastrado junto à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ou ao órgão que vier a substituí-lo, conforme a legislação federal vigente.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida e prévia disponibilidade de recursos financeiros, observados os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderá o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, por meio de decreto, para atender às despesas do Fundo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA terá contabilidade própria com escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ao fim de cada semestre, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qualquer tempo.

Art. 10º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA coincidirá com o ano civil.

Art. 11º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12ª A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Art. 15º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17º A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 18º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – o órgão gestor do Fundo;
- II – a forma de movimentação financeira e contábil dos recursos;
- III – as normas complementares para o funcionamento e operacionalização do FMDCA.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque AP, 27 de agosto de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B51C-8D83-3B13-1292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 27/08/2025 12:25:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/B51C-8D83-3B13-1292>